



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04

Rua dos Andradas, 1465 - Centro - CEP 97010-033

Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica_sm@yahoo.com.br

EDITAL Nº 01/2022 – DESTINAÇÃO DIRIGIDA DO IMPOSTO DE RENDA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria - RS, no uso das atribuições legais torna público que estará recebendo Projetos para captação de recursos da Destinação Dirigida do Imposto de Renda, encaminhados por órgãos governamentais e entidades não-governamentais, que atendam Crianças e Adolescentes do município de Santa Maria.

Após a avaliação e aprovação em Assembleia, o COMDICA disponibilizará o **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros**, para o **ano de 2022**, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e assim viabilizar as destinações dirigidas.

1. OBJETIVO

Conceder o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros (Destinação Dirigida), com **prazo de validade expresso, limitado ao período de até doze meses, em 2022, conforme descrito no certificado**, para entidades prestadoras de atendimentos à criança e ao adolescente, que estejam em situação de risco, com seus direitos violados, dando-lhes condições de resgatar sua auto-estima, dignidade e autonomia para garantir sua proteção integral.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. Crianças e Adolescentes e suas Famílias em situação de:

- Risco social e pessoal;
- Violência;
- Situação de rua;
- Uso de substâncias psicoativas;
- Cumprimento de Medidas Sócio-educativas;
- Adolescentes gestantes;
- Pessoas com deficiência.

3 - ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO

3.1. Educação, Saúde e Cidadania.

3.2. Atividades de Esporte, Cultura e Lazer.

3.3. Espaço Físico, Equipamentos, Recursos Humanos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04

Rua dos Andradas, 1465 - Centro - CEP 97010-033

Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica_sm@yahoo.com.br

4. ORIENTAÇÕES

4.1 Os Projetos deverão ser entregues **até o dia 29 de abril de 2022** na sede do COMDICA, no horário das 08 as 12hs, em envelope lacrado.

4.2 Apresentar requerimento a ser protocolado na secretaria do COMDICA, solicitando a apreciação e aprovação do mesmo.

4.3 Os projetos deverão ser apresentados sem encadernação, lacrados e de acordo com o modelo do Plano de Trabalho, constante no Decreto Executivo Municipal nº 35/2017 (ANEXO I), que se encontra disponibilizado também no link https://www.santamaria.rs.gov.br/cons_comdica/index.php, em **03 três vias**, com páginas **numeradas e a última assinada. (A instituição deverá cuidar os espaçamentos para que as assinaturas não fiquem em separado na última folha).**

4.4 No Plano de Trabalho do projeto, deverá constar na METODOLOGIA, que a execução seguirá os protocolos de prevenção da COVID – 19.

4.5. Após a captação dos recursos, aprovação do projeto e expedição da Resolução com a autorização do repasse, os interessados deverão encaminhar à SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acompanhando o Plano de Trabalho a seguinte documentação, dentre outras que se fizerem necessárias, conforme a natureza do projeto a ser executado:

a) Documentos que referenciam os valores estabelecidos no Plano de Trabalho:

a.1) para compras: 03 (três) orçamentos,

a.2) para pagamento de RH: Convenção Coletiva da Categoria Profissional, planilha constando todos os custos de RH; no caso de pagamento parcial com valores do projeto, apresentar declaração de que a diferença será paga com recursos próprios da instituição,

a.3) para obras: 03 (três) orçamentos para a empresa/profissional que a executará, bem como para os materiais a serem adquiridos, projeto arquitetônico, memorial descritivo, planta, cronograma, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), planilha de composição de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), se necessário, licença ambiental.

b) Resolução da aprovação do repasse do recurso pelo COMDICA,

c) Estatuto do órgão governamental ou da entidade, onde deve constar, conforme a Lei 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal nº 35/2017:

- a não divisão de lucros e sobras entre os sócios ou diretores,

- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social,

- que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04

Rua dos Andradas, 1465 - Centro - CEP 97010-033

Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica_sm@yahoo.com.br

natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta,

- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,

d) Procuração do representante legal da instituição (necessária somente se o responsável não fizer parte da Diretoria),

e) Cópia do RG do representante legal,

f) Comprovante de Inscrição do CNPJ,

g) Comprovante de Inscrição no COMDICA,

h) Certidão negativa federal,

i) Certidão negativa estadual,

j) Certidão negativa municipal,

k) Certidão negativa de débitos trabalhistas,

l) Certidão de regularidade do FGTS,

m) Certidão de existência, expedida pelo cartório de registro civil,

n) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual,

o) Relação nominal atualizada dos dirigentes, com a devida qualificação,

p) Comprovante de endereço atualizado da entidade, no caso do projeto não ser executado em sede própria ou locada pela instituição, apresentar declaração de que o projeto será realizado em tal endereço, e apresentar cópia do comprovante de endereço,

q) Declaração com a descrição das instalações, condições físicas, capacidade técnica e operacional para a realização das atividades estabelecidas,

r) Alvará de Funcionamento,

s) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, sendo que em caso da instituição executar o projeto em prédio público, deverá apresentar declaração com essa informação, com cópia do Alvará de PPCI do local, ou justificativa.

4.6. Os recursos solicitados ao FMDCA, mediante apresentação dos Projetos, deverão estar em consonância com a proposta encaminhada e levando em consideração a retenção, conforme item 8 deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04

Rua dos Andradas, 1465 - Centro - CEP 97010-033

Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica_sm@yahoo.com.br

5 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

5.1. Estar a Entidade Não-governamental ou o Programa/Projeto Governamental, devidamente registrada no COMDICA, **tendo no mínimo três meses de registro**, conforme exigido na Resolução nº 39/2008 de 12 de novembro de 2008.

5.2. Estar o projeto em conformidade com este Edital.

5.3. Estar a Entidade Não-governamental ou o Programa-Projeto Governamental com o **Atestado de Pleno e Regular Funcionamento do ano vigente (2022)**. Ler item 10.0 Informações gerais.

5.4 O projeto proposto deverá servir para atendimento direto com o público-alvo e, portanto, serão desclassificados projetos cujos benefícios para as crianças e adolescentes sejam indiretos.

5.5 A execução do projeto deverá ter o prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses.

6 - ENCAMINHAMENTO

Os projetos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua dos Andradas 1465, **até dia 29 de abril de 2022 no horário das 08 as 12hs, em envelope lacrado.**

7 - AVALIAÇÃO DE PROJETOS

7.1. Os projetos serão avaliados pelo COMDICA, através da Comissão de Avaliação e Planejamento de Projetos.

7.2. Serão considerados os seguintes critérios:

- | | |
|---|--------|
| • Público-alvo / nº de atendidos | Peso 1 |
| • Coerência entre a justificativa, os objetivos, a metodologia e as metas | Peso 2 |
| • Articulação com a rede / equipe multidisciplinar | Peso 1 |
| • Observância do edital | Peso 1 |
| • Relevância (importância) do projeto perante realidade local | Peso 1 |
| • Previsão de continuidade do projeto | Peso 1 |
| • Planilhas financeiras | Peso 2 |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04

Rua dos Andradas, 1465 - Centro - CEP 97010-033

Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica_sm@yahoo.com.br

- Contrapartida oferecida (não financeira)

Peso 1

8. DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, ADEQUAÇÕES E RETENÇÃO DE PERCENTUAIS

8.1 **A Captação dos recursos será até Dezembro:** toda a pessoa física, que tem Imposto de Renda a pagar ou a restituir e que faz sua Declaração Anual no Formulário Completo pode destinar até 6% do seu imposto devido ao FMDCA para uma Instituição Certificada. As pessoas jurídicas também podem fazer destinações, porém o limite é de 1% do valor devido, desde que as sejam tributadas com base no lucro real. Este depósito deve ser realizado até o limite do ano fiscal em dezembro. Trocar o recibo de depósito pelo definitivo no COMDICA.

8.2 **A Captação dos recursos por DARF em Abril:** as destinações relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na declaração do Imposto de Renda, devido e apurado no momento de preenchimento da Declaração de Ajuste Anual (DAA) no formulário completo. Apresentar cópia do DARF pago com a instituição beneficiada, na sede do COMDICA, na própria instituição, ou diretamente no site <https://www.santamaria.rs.gov.br>.

8.3 Poderão ser feitas até duas adequações dos Projetos aos valores arrecadados conforme a disponibilidade financeira dos recursos dos itens 8.1 e 8.2.

8.4 Conforme o art. 6º da Resolução Nº 39/2008, o COMDICA redirecionará percentual de 5% dos projetos de entidades Não-Governamentais e Governamentais ao FMDCA, no parágrafo 1º refere que os recursos remanescentes da retenção serão aplicados nas prioridades estabelecidas pelo COMDICA.

8.5 A adequação dos projetos aos recursos captados somente será permitida se a arrecadação for superior a 10% do valor do projeto. Os recursos não conveniados com a instituição ficarão a disposição do FMDCA e do COMDICA.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá seguir as normas estabelecidas pelos Gestores do FMDCA, da Lei 13.019/14 e do Decreto Executivo Municipal nº 35/2017 e deverá conter:

	Check List das Prestações de Contas Parciais (modelo enviado pela SMDS)	
	Ofício de entrega destinado ao Secretário da Pasta	
	Relatórios Qualitativos e Quantitativos – com o período referente e comprovação que a meta constante no Plano de Trabalho foi executada.	
	Extrato bancário completo do período que está sendo prestado contas.	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04

Rua dos Andradas, 1465 - Centro - CEP 97010-033

Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica_sm@yahoo.com.br

	Documentos originais identificadas com o nº do termo - os documentos originais retornam para a instituição, mas é necessária a apresentação dos mesmos para a conferência das cópias.	
	Cópias das Notas Fiscais – devem estar identificadas com o nº do termo.	
	Guia única (DARF) de impostos federais e seu respectivo Recibo de Entrega da Declaração de Débito (DCTFWeb)	
	Guia FGTS e comprovante de pagamento	
	GFIP/SEFIP completa, com protocolo de envio	
	Justificativa aos apontamentos anteriores da Comissão de Monitoramento e Avaliação, se houver.	
	CND Municipal	
	CND Estadual	
	CND Federal	
	CND Trabalhista	
	Certidão de Regularidade do FGTS	
DOCUMENTOS EXTRAS		
	Devolução de juros e multa de faturas	
	Devolução de tarifas	
	Devolução de frete, quando houver.	
	Comprovação de pagamento de imposto retido (ISSQN, IRRF, PIS, COFINS, CSSL)	
	Tabela de compensação de valores, quando houver.	
	Justificativas extras	

10. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1 Conforme mencionado na Resolução 001/2022, as instituições que pretendem participar desse edital deverão entregar, impreterivelmente, até o dia 31 de março de 2022, a documentação para o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento. Caso esse prazo não seja cumprido a instituição não estará apta a participar desse edital, sendo que o prazo para entrega da documentação para o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, para as instituições que não irão captar recursos da Destinação Dirigida do IR, será até dia 29/04/2022.

10.2 Sugere-se que até a data limite de entrega do projeto cada instituição mande para o email do conselho (comdica_sm@yahoo.com.br) um resumo de no máximo 20 linhas do projeto apresentado. Caso o projeto seja aprovado, esse resumo será encaminhado para o setor do Imposto Solidário para que seja divulgado no site da prefeitura. Juntamente podem ser enviadas até 05 fotos referentes ao projeto. Após o prazo estabelecido o COMDICA não se responsabilizará mais por encaminhar os resumos e as imagens.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04

Rua dos Andradas, 1465 - Centro - CEP 97010-033

Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica_sm@yahoo.com.br

Maiores informações poderão ser obtidas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fone (55) 3222-7971.

Santa Maria, 02 de março de 2022

Juliani Riboli Corrêa

Presidente Comdica